

Texto original	Proposta de alteração
<p>Letra M do art. 4º - Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;</p>	<p>Letra M do art. 4º - Promover atividades culturais, profissionais e de comunicação em parceria com entidades da sociedade civil;</p>
<p>Letra P do art. 4º - Estabelecer convênio com a administração municipal ou com terceiros para prestação de serviços aos associados;</p>	<p>Letra P do art. 4º - Estabelecer convênios com o executivo, legislativo, órgãos estatais ou com terceiros para prestação de serviços aos associados;</p>
<p>art. 5º - A Todo indivíduo que integre a categoria dos servidores públicos municipais ou empregados em empresas públicas das cidades abrangidas pela base territorial, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.</p>	<p>art. 5º - A todo indivíduo que integre a categoria profissional especificada no art. 3º deste Estatuto é assegurada a solicitação de filiação a qual será analisada e decidida pela diretoria executiva.</p>
<p>art. 5º - São deveres dos sindicalizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> A) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela assembleia geral; B) Exigir cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembleias gerais; C) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação; D) Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato. 	<p>art. 5º - São deveres dos sindicalizados:</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <ul style="list-style-type: none"> E) Tratar com civilidade os diretores e funcionários da entidade.
<p>§ 1º do art. 8º - A pena de suspensão será aplicada:</p> <ul style="list-style-type: none"> A) Por má conduta; B) Por espírito de discórdia; C) Por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato; D) Quando o sindicalizado se constituir em elemento nocivo a entidade. 	<p>§ 1º do art. 8º - A pena de suspensão será aplicada por decisão da Diretoria Executiva nos seguintes casos:</p> <p>(...)</p> <ul style="list-style-type: none"> E) Quando o sindicalizado manifestar qualquer tipo de discriminação contra funcionários ou diretores do sindicato; F) Quando o sindicalizado dirigir-se aos funcionários ou diretores do sindicato com desrespeito ou, ainda, através de ameaças físicas ou verbais.

<p>§ 4º do art. 8º - Da decisão que conclui pela exclusão, caberá sempre recurso do interessado para Assembleia Geral.</p>	<p>§ 4º do art. 8º - Da decisão que concluir pela exclusão, caberá recurso à diretoria plena.</p>
<p>art. 16 – A diretoria plena do sindicato será exercida por uma diretoria composta por 15 (quinze) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, fiscalizadas por um conselho fiscal instituído nos termos deste estatuto.</p>	<p>art. 16 – A diretoria plena do sindicato será exercida por uma diretoria composta por 10 (dez) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, fiscalizadas por um conselho fiscal instituído nos termos deste estatuto.</p>
<p>Letra E do Art. 18 – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto.</p>	<p>Letra E do Art. 18 – Deliberar sobre a aceitação ou não da filiação sem distinção étnica, religiosa, partidária ou orientação sexual;</p>
<p>art. 20 – Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da diretoria plena considere necessário, mediante ratificação em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.</p>	<p>art. 20 – Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da diretoria plena considere necessário.</p>
<p>§ único do art. 20 – A exceção far-se-á para o cargo de presidente da diretoria executiva, o qual somente será redistribuído em caso de vacância.</p>	<p>§ único do art. 20 – A diretoria executiva poderá nomear mandatário o funcionário do sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativa da entidade.</p>
<p>Art. 21 – A diretoria executiva poderá nomear mandatário o funcionário do sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativa da entidade.</p>	<p>Art. 21 – Em situações especiais, poderá ser definida Ajuda de Custo aos diretores e funcionários do sindicato através de aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim específico a qual definirá, em termos gerais, o valor e prazo correspondente.</p>
<p>Art. 52 – Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria absoluta dos sindicalizados presentes, em primeira discussão, e por qualquer número de sindicalizados presentes, em segunda convocação.</p>	<p>art. 52 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria absoluta dos sindicalizados presentes, em primeira chamada, e por qualquer número de sindicalizados presentes, em segunda chamada. § único - A exceção far-se-á na assembleia geral para deflagração de</p>

	greve da categoria a qual deverá contar com a presença de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos servidores ativos e a decisão de paralização ter aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.
Art. 53 – A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral de Apreciação do Balanço de Bem Imóvel serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste estatuto.	Art. 53 – A assembleia geral eleitoral será convocada pela Comissão Eleitoral constituída nos termos do artigo 68.
Art. 68 – O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por 05 (cinco) membros indicados pelo presidente do Sindicato e, posteriormente, acrescida de um representante de cada chapa regularmente registrada.	Art. 68 – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) membros indicados pela diretoria executiva da entidade, acrescida de um representante de cada chapa regularmente registrada.
art. 69 - ... § 3º - O requerimento de solicitação de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será dirigido à comissão eleitoral, em duas vias e instruído com os seguinte documentos: A) Relação nominal dos servidores municipais que se inscrevem para concorrer ao pleito relacionando seu tempo de serviço e função que desempenha; B) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato; C) Cópia autenticada da Carteira de trabalho e Previdência Social, contendo sua identificação, qualificação profissional e contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do sindicato; ou cópia autenticada do termo de posse ou decreto de nomeação no serviço público ou, ainda, Ato Concessório de aposentadoria.	art. 69 - ... § 3º - O requerimento de solicitação de registro de chapas assinado por todos os candidatos que a integram, será dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com a Relação Nominal dos servidores municipais que se inscrevem para concorrer ao pleito relacionando seu tempo de serviço e cargo/emprego desempenhado e cópia do último holerith.

<p>art. 70 - Será recusado o registro de chapa com candidatos ao Conselho Fiscal e à Diretoria plena que:</p> <ul style="list-style-type: none"> A) Não apresentar os documentos previstos no parágrafo 3º do artigo 69; B) Não apresentar pelo menos metade do número total dos candidatos previstos neste estatuto, entre efetivos e suplentes; C) Não apresentar inscrições de servidores municipais lotados na área de saúde; D) Não apresentar inscrição de professor da rede pública municipal. 	<p>art. 70 – Será recusado o registro de chapa com candidatos ao Conselho Fiscal e à Diretoria plena que não apresentar os documentos previstos no parágrafo 3º do artigo 69.</p>
<p>Art. 93 – A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quórum o presidente da comissão eleitoral, encerrará a eleição nos termos do edital.</p>	<p>Art. 93 – A eleição sindical só será válida se participarem da votação pelo menos 30% (trinta por cento) dos sindicalizados, quando houver apenas uma chapa inscrita, e pelo menos 40% (quarenta por cento) dos sindicalizados, quando houver mais de uma chapa inscrita. Não sendo obtido o quórum, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição nos termos do edital.</p>
<p>Art. 101 – O Plano orçamentário anual será elaborado pelo tesoureiro e previamente aprovado pelo conselho de representantes que definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.</p>	<p>Art. 101 – O plano orçamentário anual será elaborado pelo tesoureiro e previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.</p>
<p>§ único do art. 105 – Os balanços financeiros serão obrigatoriamente publicados em jornais de grande circulação no município sede do sindicato até 05 (cinco) dias antes da data da assembleia que apreciará a contas.</p>	<p>§ único do art. 105 – O resumo do Balanço Financeiro e o Parecer do Conselho Fiscal serão publicados em jornal de circulação local no município sede do sindicato até 5 (cinco) dias antes da data da assembleia de apreciação das contas.</p>